



Contrato Adm. nº 011/2025
Processo Administrativo nº 007/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
PESSOAS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A
EMPRESA VIP INFORMÁTICA LTDA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representado pelo pelo Secretário, o Sr. **PAULO CESAR DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº 5.785.272, SSP-PE, inscrito no CPF de nº 008.178.324-83, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, nº 44, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55.194-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ 07.626.697/0002-30, situada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 646, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012-290, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 007/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto será de até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato/emissão de ordem fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 34.998,00 (Trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Computador i3 no mínimo 12ª geração 3.30ghz 12mb, ssd do tipo m2 com no mínimo 240gb de espaço, conexões hdmi, vga e displayport, com no mínimo duas portas usb 3.2, placa de rede de no mínimo 1gb onboard, monitor com no mínimo 21,5	Und	8	R\$ 3.444,70	R\$ 27.557,60



	polegadas com taxa de atualização de 75hz entradas hdmi e vga full hd freesync, memória ram ddr4 8gb 3200mhz, fonte bivolt de no mínimo 350w com proteções elétricas opp/ovp/uvp/scp, kit teclado e mouse com click silencioso e teclas ergonômicas silenciosas com cabo de no mínimo 1,8 m padrão abnt2 Conectividade usb plugplay Compatível com windows, linux e Mac.				
02	Kit teclado e mouse sem fio com click silencioso e teclas ergonômicas silenciosas padrão abnt2 com área de alcance de no mínimo 10 metros, o mesmo deve informar sobre a bateria fraca, deve acompanhar baterias inclusas do tipo alcalina. Compatível com windows, linux e mac. Garantia de no mínimo 2 anos	Und	4	R\$ 156,90	R\$ 627,60
03	Impressora multifuncional do tipo Ecotank jato de tinta, com conexões Wifi, wifi direct e usb. Resolução de impressão no mínimo 5760 x 1440 dpi, velocidade de no mínimo 33 ppm preto e 15 ppm Colorido, suporte a papeis a4, a5, Carta, ofício, envelopes e fotográficos. Capacidade mínima de 100 folhas na bandeja. Deve conter kit tintas corantes com rendimento no preto de mínimo 7.500 paginas e 6.000 coloridas. A mesma deve acompanhar cabo de força e cabo usb. Compatível com windows, linux e mac	Und	3	R\$ 1.259,00	R\$ 3.777,00
04	Suporte articulado para monitor e Notebook com suporte para Monitores de 17 a 32 polegadas com Suporte de peso de mínimo 9kg, Compatibilidade vesa 75x75 e 100x100 Rotação horizontal e vertical. Suporte para notebook de 10 há 15,6 Polegadas e peso de no mínimo 4 kg	Und	3	R\$ 295,00	R\$ 885,00
05	Teclado com fio com teclas ergonômicas silenciosas multifunções, com cabo de no mínimo 1,8 m padrão abnt2 conectividade usb plugplay compatível com windows, linux e mac. Garantia de mínimo 2 anos.	Und	20	R\$ 34,90	R\$ 698,00
06	Mouse optico com fio com clicks silencioso com resolução de 1000 dpic com no mínimo 3 botões, ambidestro, conectividade usb e cabo de mínimo 1,8 M garantia de no mínimo 2 anos	Und	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
07	Adaptador wirelles 2.4 ghz com Antena de no mínimo duas antenas Interna de 1dbi externa 3.5 dbi com Taxa de transmissão de no mínimo 300mbps, com largura de banda 20, 40 Mhz conexão usb plugplay sem a necessidade de instalação de drivers.	Und	8	R\$ 106,90	R\$ 855,20
VALOR TOTAL					R\$ 34.998,40



Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Unidade Gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 05 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS.
Ação: 1.17 - REEQUIPAMENTO DO PLANEJAMENTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS.
Despesa 242 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas o Sr. Paulo Cesar de Farias, portador do CPF de número 008.178.324-83.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do gestor de Tecnologia da Informação, o Sr. Dielson Lucas da Silva, portador do CPF de número 093.684.904-57.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.





Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
 - f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e





c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato





licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 24 de Março de 2025

PAULO CESAR DE FARIAS

Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas
CONTRATANTE

VIP INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6A5-83DB-F665-03EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIP INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 07.626.697/0002-30) em 24/03/2025 12:18:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DE FARIAS (CPF 008.XXX.XXX-83) em 24/03/2025 13:13:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/F6A5-83DB-F665-03EB>